



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000158

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de licenças do software de backup Veeam

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA
17/09/2026	17/09/2026
Às 13h30min	Às 14h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS	3
4.	CREDENCIAMENTO	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	5
6.	CADASTRO DAS PROPOSTAS	5
7.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	6
8.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
9.	HABILITAÇÃO	8
10.	RECURSOS	10
11.	CONTRATAÇÃO	11
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12

ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV –	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI –	MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
ANEXO VII –	TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO VII –	DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES
ANEXO IX –	MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000158

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço**, modo de **disputa aberto**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de licenças do software de backup Veeam, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no país, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;

IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação;

XI. Que constem no cadastro interno de impedidos de operar com o BRDE, em razão de restrições aplicadas no âmbito de contratos de crédito.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I. Ao consórcio de empresas;

II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do BRDE;

b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no país.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. **O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o **Anexo III – Modelo de Declaração de Porte**.

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e** não dispensa o envio dos documentos discriminados no **item 9 do edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

6.1.1. Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.

6.1.2. As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.

6.1.3. Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico.

- 6.2. Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes.
- 6.3. Cada lote é composto por pelo menos um item.
- 6.4. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço.
- 7.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.
- 7.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.
- 7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 7.11. No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12. Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12.1. O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço.

7.15. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.16. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.

7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.

7.19. O licitador poderá negociar com a licitante melhor classificada, para que seja obtida redução de preço.

7.20. A licitante autora da melhor proposta deverá enviar, para o e-mail copel@brde.com.br, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a proposta de preço atualizada, a planilha de custos atualizada, se exigível, conforme modelos constantes neste edital, e os documentos de habilitação relacionados no item 9.

7.21. O prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante.

7.22. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação, o licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**.

7.23. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

7.24. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora.

7.25. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.26. Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

7.27. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

7.28. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;
- V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.
- VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

8.3. Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

- a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

II. APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

9.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

- I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;
- a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.
- II. **Balanco patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- III. **Índices** de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).
- a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.1.3. Qualificação Técnica:

- I. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação**, que comprove que a Licitante executou ou executa, satisfatoriamente, atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto do Edital. O atestado apresentado deverá conter
- a. Eventuais ocorrências durante a prestação do serviço;
- b. Informações referentes ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

c. Comprovação da experiência da Licitante em: Fornecimento de licenças de software de backup Veeam Data Platform Advanced.

II. Apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução ofertada autorizando a Licitante a comercializar as licenças ofertadas, caso a Licitante não seja fabricante das referidas soluções.

III. Poderão ser realizadas diligências perante as pessoas jurídicas indicadas nos Atestados de Capacidade Técnica e juntamente aos fabricantes das soluções ofertadas, visando à confirmação das informações prestadas.

9.1.4. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

9.2. Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão.

9.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

9.7. O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

10.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

10.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail copel@brde.com.br.

10.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

10.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de **contrato**, conforme minuta constante do **Anexo V**.

11.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

11.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 12 do edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento**.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

12.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

13.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2026.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

1.1. Aquisição de licenças do software de backup Veeam, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Licença Veeam Data Platform Advanced (Production (24/7) Support), per socket	7 sockets

2. Especificação técnica

2.1. Este Edital tem como objeto a aquisição de licenças perpétuas do software de backup Veeam Data Platform Advanced per socket, para 7 (sete) sockets.

2.2. Estas licenças serão adicionadas ao licenciamento atualmente em uso no BRDE, que contempla 11 sockets para o Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus, com suporte na modalidade “Production (24/7) Support”.

2.2.1. O BRDE possui o Veeam Support ID 03806149.

2.2.2. A data final da garantia e manutenção das licenças adquiridas deverá estar alinhada ao final da garantia atualmente contratada pelo BRDE, em 21/10/2028, na modalidade “Production (24/7) Support”;

2.3. A Contratada deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do Contrato:

2.3.1. Declaração emitida pelo fabricante dos softwares licenciados contendo a relação dos softwares com a garantia e manutenção renovados pelo período da vigência contratual, no âmbito desta contratação, sendo que tais informações deverão corresponder exatamente ao exigido no subitem 1.1;

2.3.2. Credencial exclusiva do BRDE para acesso ao Web Site de suporte da Veeam para atualização dos softwares e para abertura e acompanhamento de chamados de garantia e manutenção;

2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Gestor do Contrato do BRDE em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do especificado no subitem 2.2.1.

2.5. O fabricante deverá prestar o serviço de garantia e manutenção pelo período da vigência contratual, a contar da data de disponibilização das licenças ao BRDE.

2.6. O serviço de garantia e manutenção Veeam engloba:

- 2.6.1. Atendimento de chamados para correção de erros no software núcleo, incluindo orientações técnicas para atualização de versão, configuração e utilização de componentes e funcionalidades dos softwares licenciados. O serviço de atendimento deverá ser prestado nas seguintes condições:
 - 2.6.1.1. Operar em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos;
 - 2.6.1.2. Ser prestado remotamente, de forma continuada;
 - 2.6.1.3. Ser prestado em idiomas português do Brasil ou inglês;
 - 2.6.1.4. Ser prestado obrigatoriamente pelo fabricante da solução;
 - 2.6.1.5. Permitir número ilimitado de abertura de chamados pela equipe do BRDE;
 - 2.6.1.6. Permitir a abertura e acompanhamento de chamados através de sistema Web;
 - 2.6.1.6.1. Todas as ocorrências e interações ao longo do atendimento dos chamados, bem como as soluções técnicas identificadas, deverão ser devidamente registradas em sistema Web disponibilizado.
 - 2.6.1.7. Permitir o registro de, no mínimo, as seguintes informações no sistema Web disponibilizado:
 - 2.6.1.7.1. Número do chamado;
 - 2.6.1.7.2. Descrição do chamado;
 - 2.6.1.7.3. Data/hora da abertura do chamado;
 - 2.6.1.7.4. Severidade do chamado, conforme estabelecido no subitem 2.6.1.10;
 - 2.6.1.7.5. Histórico de mudança do status do chamado;
 - 2.6.1.7.6. Data/hora de encerramento do chamado;
 - 2.6.1.7.7. Descrição da solução do chamado.
 - 2.6.1.8. Manter o BRDE informado acerca do andamento dos chamados abertos, com notificações por e-mail;
 - 2.6.1.8.1. O encerramento dos chamados somente poderá ser efetuado pelo BRDE.
 - 2.6.1.9. O fabricante deverá garantir os níveis mínimos de serviço estabelecidos de acordo com impacto no ambiente, com referência ao nível de severidade

e ao tempo de solução dos chamados, especificados na tabela do subitem 2.6.1.10.

2.6.1.10. Os critérios que serão utilizados pela equipe do BRDE para classificação dos chamados, quando de sua abertura, são apresentados na tabela a seguir:

Severidade	Impacto	Situação	Prazo para atendimento do chamado
Nível 1	Muito Alto	Ocorrência de incidentes que afetam gravemente o ambiente, causando risco de perda, corrupção ou impossibilidade de recuperação de dados, sem existência de solução de contorno imediata.	Até 1 (uma) hora (24x7)
Nível 2	Alto	Ocorrência de incidentes que afetam negativamente um ambiente de backup do BRDE, nos quais o software funciona em condições limitadas.	Até 3 (três) horas corridas
Nível 3	Médio	Ocorrência de incidentes no ambiente de backup do BRDE, nos quais ocorre perda parcial e não crítica de funcionamento do software, causando debilidade na operação de algum componente, mas sem impedir sua utilização.	Até 6 (seis) horas corridas
Nível 4	Baixo	Ocorrências relacionadas com requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação do software.	Até 8 (oito) horas úteis

2.6.1.11. O tempo para atendimento dos chamados para correção de erros é considerado desde o registro de abertura do chamado até a resposta inicial com o primeiro contato técnico, com o efetivo propósito de enfrentamento do problema ou incidente que originou o chamado.

2.6.1.11.1. Não será contabilizado, para fins de aferição dos níveis de serviço, o tempo consumido pelo BRDE para a execução de ações ou procedimentos que foram solicitados pelo fabricante, necessários à depuração ou resolução do chamado.

2.6.1.12. Deverão ser registradas no sistema Web disponibilizado ao BRDE para abertura e acompanhamento de chamados, as solicitações e ações que forem demandadas ao BRDE, com registro de data e hora dessas solicitações.

2.6.1.13. Os registros efetuados no sistema Web disponibilizado ao BRDE para abertura e acompanhamento de chamados, deverão conter evidências e informações que permitam contabilizar inequivocamente o tempo atribuído ao BRDE, para execução de ações que lhe foram demandadas, e o tempo atribuído ao fabricante.

2.6.1.14. Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com o BRDE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como os períodos abonados pelo BRDE, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações nos equipamentos, recursos ou funcionalidades da solução decorrentes de manutenções realizadas pelo BRDE em seu ambiente computacional.

2.6.1.15. Na hipótese do não atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos na tabela do subitem 2.6.1.10, poderão ser aplicadas penalidades conforme descritas no Contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento dos níveis mínimos de serviço;

2.6.2. Manutenção corretiva dos softwares licenciados, que inclui:

2.6.2.1. Manutenção corretiva para funcionalidades dos softwares licenciados que apresentem falha operacional e/ou técnica;

2.6.2.2. Resolução de quaisquer outros problemas nos softwares licenciados que limitem ou impeçam o seu uso ou operação;

2.6.2.3. Manutenção para funcionalidades dos softwares licenciados.

2.6.3. Disponibilização de acesso ao Web Site de suporte Veeam ao BRDE, para:

2.6.3.1. Acesso à documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, instalação e atualização dos produtos disponibilizados pelo fabricante;

2.6.3.2. Acesso ao download dos softwares relacionados no subitem 1.1, assim como de suas correções, atualizações e novas versões.

2.6.4. Direito do BRDE em utilizar as novas versões, correções, atualizações dos softwares licenciados, com a disponibilização de:

2.6.4.1. Novas versões de software dos produtos da Veeam licenciados ao BRDE, assim como ferramentas e procedimentos para upgrades;

2.6.4.2. Pacotes de correção para reduzir o esforço relativo à implementação de correções individuais.

2.7. Caberá unicamente ao BRDE a decisão de atualizar a versão dos softwares licenciados, com o intuito de corrigir bugs ou obter novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante.

2.8. O fabricante não poderá se negar a prestar o serviço de garantia e atualização caso o BRDE opte por manter a versão dos softwares licenciados instalados em seu ambiente, desde que tal versão em uso no BRDE esteja em fase de manutenção principal ou estendida.

2.9.A aplicação das soluções dos problemas apontados via chamado técnico, ou identificada no histórico de chamados, assim como a aplicação das atualizações, é de responsabilidade da equipe técnica do BRDE.

2.10. Excepcionalmente, nas condições estabelecidas pelo BRDE e a seu critério, será permitido acesso remoto a seus servidores e computadores a partir de redes externas previamente informadas ao BRDE, para a execução do serviço de garantia e atualização através de software de compartilhamento de estação de trabalho.

3. Remuneração da Contratada

3.1.A Contratada será remunerada conforme o especificado abaixo:

3.1.1. A Remuneração à Contratada será em uma única parcela e somente poderá ser realizada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo descrito no subitem 2.4.

4. Obrigações Especiais da Contratada

4.1.Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no Contrato e neste Anexo I – Termo de Referência, a:

4.1.1. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4.1.2. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do BRDE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada;

4.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BRDE;

4.1.5. Aceitar, por parte do BRDE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

4.1.6. Garantir que os dados, informações e demais mídias contidas nos repositórios da solução contratada são de propriedade exclusiva do BRDE, não sendo

permitido à Contratada utilizá-los, cedê-los, explorá-los ou empregá-los de qualquer outra forma sem expressa autorização do BRDE;

- 4.1.7. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BRDE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do BRDE junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
- 4.1.8. Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
- 4.1.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- 4.1.10. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- 4.1.11. Notificar prontamente ao BRDE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BRDE para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 4.1.12. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do BRDE ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- 4.1.13. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BRDE estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- 4.1.14. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, disponível no endereço <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/12/PoSIC.pdf>, bem como suas normas complementares;
- 4.1.15. Assinar o Termo de Confidencialidade, conforme minuta constante no Anexo VI, conforme previsto no item 10.
- 4.1.16. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do BRDE, todos os documentos que o BRDE lhe tenha fornecido;

- 4.1.17. Prestar os serviços contratados a partir das premissas da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atendendo a todos os princípios nela estabelecidos, em especial aqueles relacionados à finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados;
- 4.1.17.1. A Contratada será responsabilizada quando deixar de cumprir, seja de forma deliberada ou por incapacidade técnica, o estabelecido no subitem 4.1.17.
- 4.1.18. Informar ao BRDE toda e qualquer irregularidade observada;
- 4.1.19. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);
- 4.1.20. Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências do BRDE, o uso obrigatório de crachás de identificação;
- 4.1.21. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o BRDE.
- 4.1.22. A presença de profissionais da Contratada nas dependências do BRDE deverá ser previamente autorizada pelo BRDE e tais profissionais, necessariamente, deverão observar os procedimentos de segurança e acesso vigentes no BRDE;
- 4.1.22.1. Nos casos em que o serviço for prestado nas dependências do BRDE, este fornecerá o espaço físico adequado, com mesas e cadeiras, bem como acesso à Internet, para que a Contratada possa alocar os profissionais que venham a executar atividades nas dependências do BRDE.
- 4.1.23. A Contratada deverá prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto de forma remota, quanto nas dependências do BRDE, incluindo computadores pessoais, licenças de software que se façam necessárias e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada.

5. Obrigações do BRDE

5.1. Caberá ao BRDE:

- 5.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da Contratada;

5.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas, pela Contratada, todas as formalidades e exigências do Contrato;

5.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim;

5.1.4. Comunicar oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6. Condições de pagamento

6.1. Os pagamentos à Contratada serão realizados de acordo com o estabelecido no item 3.

6.2. Para a efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais, em papel ou eletronicamente, ao Gestor do Contrato.

6.3. Todas as notas fiscais deverão conter inequívoca discriminação do item a ser pago, contendo minimamente:

6.3.1. Identificação do contrato;

6.3.2. Identificação do item a ser pago, conforme o constante no subitem 1.1;

6.4. As notas fiscais serão analisadas pelo Gestor do Contrato e por membros da Equipe Técnica do BRDE, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas notas fiscais com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BRDE.

6.5. No caso de notas fiscais que chegarem ao BRDE vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 5 (cinco) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BRDE, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data do recebimento pelo BRDE e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorogue a data de pagamento do documento fiscal enviado.

7. Subcontratação

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. Garantia contratual

8.1. A Licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

primeiro, do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016. A garantia deverá englobar eventuais riscos trabalhistas e previdenciários.

9. Vigência contratual

9.1. O prazo de vigência do contrato deverá observar o disposto no subitem 2.2.2.

10. Condições prévias à contratação

10.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos após a convocação pelo BRDE, Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, conforme minuta constante no Anexo VI deste Plano de Contratação.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (**endereço completo**), neste ato representada por (**nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail**), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000158**, **declaramos** que a empresa (*razão social*), CNPJ nº *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Contatos:
Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

2.1.1. Licença Veeam Data Platform Advanced

Item	Descrição do Item	Quantidade (A)	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Total (R\$) (A * B)
01	Licença Veeam Data Platform Advanced per socket	7	Por socket	<i>Preencher</i>	<i>Preencher</i>
Valor Total Licença Veeam Data Platform Advanced (A*B)					<i>Preencher</i>

2.2. O valor total para a Aquisição de licenças do software de backup Veeam, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000158** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

2.3. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, ferramentas, uniformes etc.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

cidade, dia de mês de ano.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO
DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.



CONTRATO Nº número do contrato, que entre si celebram, de um lado, o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000158, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de licenças do software de backup Veeam, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **prazo** (prazo por extenso) Escolher um item, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Único: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail **inserir e-mail** como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa:

- I - Gestor do contrato: Chefe do Deinf ou quem o substitua.
- II - Fiscal técnico do contrato: Gregory William Mitt Costa, Erino Guilherme de Andrade ou quem os substitua.
- III - Fiscal administrativo do contrato: DEPAD
- IV - Fiscal requisitante do contrato: Diego Vidal ou quem o substitua.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.39.00.10-7 Locação de Software de Prateleira.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão ser emitidos nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reajustados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000158, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, anexo ao CONTRATO;

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado;
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;

III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do Contrato, em razão do descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectiva contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada. Caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de aplicação de multa, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

Parágrafo Quarto: O total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, nos termos do Título IX, Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 15ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante

em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
 - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
 - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
 - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
 - b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
 - c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
 - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
 - a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
 - c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer

procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000158, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

número do contrato

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato..
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado

expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato., a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato..

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada

Telefone do representante legal da contratada

E-mail do representante legal da contratada

ANEXO VII – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as “Partes”, ou isoladamente, “Parte”.

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) realizado em razão do Contrato e integra o Contrato para todos os fins de direito.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no Contrato. Exceto conforme modificado abaixo, os termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- I - Leis e Regulamentos de Proteção de Dados: significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador;
- II - LGPD: significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- III - Tratamento (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.): significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV - Dado(s) Pessoal(ais): significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis (conforme definição abaixo);
- V - Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is): significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical e também dados genéticos ou biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, e dados relativos à vida sexual ou orientação sexual;
- VI - Dados Pessoais do Controlador: significam qualquer Dado Pessoal Tratado pela Contratada ou Operador, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato;
- VII - Serviços: significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato;
- VIII - Controlador: significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- IX - Operador: significa a pessoa natural ou jurídica integrante que, em nome da Contratada, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato.

X - Suboperador: significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;

XI - Colaborador(es): significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais;

XII - Incidente de Segurança: significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros;

XIII - Autoridades Fiscalizadoras: significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD;

XIV - ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

Parágrafo Primeiro: Os termos “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais” terão o mesmo significado a eles atribuído na LGPD.

Parágrafo Segundo: Quaisquer obrigações deste Termo que façam referência às exigências presentes apenas na LGPD passarão a valer com a entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA 2ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Operador deve:

I - Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento dos Dados Pessoais. Durante o fornecimento dos Serviços à Contratante nos termos do Contrato, o Fornecedor poderá processar os Dados Pessoais em nome da Contratante, na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais. O Fornecedor, na qualidade de Operador dos dados pessoais, concorda em cumprir as disposições estabelecidas neste ANEXO com relação a quaisquer Dados Pessoais relacionados aos Serviços ou, de outra forma, coletados e processados para a Contratante pelo Fornecedor;

II - Tratar os Dados Pessoais para as finalidades previstas no Anexo, intitulado “Dados Pessoais Tratados e Finalidades”. Caso as finalidades de Tratamento não estejam descritas no referido Anexo, as Partes concordam que o Operador apenas poderá utilizar os Dados Pessoais do Controlador no que for estritamente necessário para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;

III - Garantir, quando a prestação dos Serviços implicar no Tratamento de Dados Pessoais, o enquadramento do Tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como quaisquer outras normas aplicáveis que estejam vigentes na data de assinatura do Contrato ou que entrem em vigor durante a vigência do mesmo;

V - Registrar e reter, por um período mínimo, a ser indicado posteriormente pelo Controlador, após o término ou rescisão do Contrato, o aviso de término e, quando aplicável, o consentimento por escrito, eletrônico ou verbal obtido de cada indivíduo, a menos que o aviso tenha que ser retido por mais tempo por motivos específicos como,

por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória. O Operador fornecerá tais registros ao Controlador mediante solicitação e após o término ou rescisão do Contrato;

VI - Garantir que o Tratamento seja limitado às atividades necessárias para o cumprimento das obrigações do Operador previstas no Contrato e realizado somente em relação aos dados previstos no Anexo DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES, sendo vedado o Tratamento posterior ou em excesso, exceto em casos específicos de cumprimento de obrigação regulatória ou determinação legal. Caso o Anexo DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES não contenha a descrição dos dados, as Partes acordam que, para efeito deste Termo, os dados serão apenas aqueles estritamente necessários para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;

VII - Manter todos os Dados Pessoais do Controlador em sigilo e segurança apenas tratá-los para as finalidades autorizadas por escrito pelo Controlador, por meio deste Termo ou qualquer outro documento expressamente assinado pelo Controlador, a menos que o Tratamento seja exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador ou Suboperador esteja sujeito, caso em que o Operador ou Suboperador deve, na medida permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes do Tratamento desses Dados Pessoais;

VIII - Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;

IX - Notificar imediatamente o Controlador em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados Pessoais do Controlador;

X - Manter recursos de infraestrutura e pessoal qualificado, permitindo o desempenho adequado do Contrato de acordo com as Leis Aplicáveis;

XI - Manter registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais realizadas;

XII - Fornecer assistência razoável à Contratante para a realização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido na legislação aplicável, mediante requerimento da Contratante;

XIII - Fornecer à Contratante as informações de contato do encarregado ou outro responsável pelos assuntos relacionados a Dados Pessoais.

Parágrafo Único: É vedado ao Operador e ao Suboperador:

I - Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador fora do escopo inicialmente contratado com, ou autorizado, por escrito, pelo Controlador;

II - Utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o Controlador tenha compartilhado os Dados Pessoais do Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação; e

III - Anonimizar os Dados Pessoais do Controlador que foram disponibilizados ao Operador ou Suboperador no contexto do Contrato e utilizá-los, de forma anonimizada, para outras finalidades que não previstas no Contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DOS COLABORADORES DO OPERADOR

O Operador deve garantir a confiabilidade de qualquer Colaborador ou qualquer Suboperador que possa ter acesso aos Dados Pessoais do Controlador, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

Parágrafo Primeiro: O Operador deverá assegurar que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no inciso II da Cláusula 2ª deste Termo, bem como que tais Colaboradores:

- I - Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- II - Tenham conhecimento das obrigações do Operador, incluindo as obrigações do presente Termo.

Parágrafo Segundo: O Operador deverá assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA 4ª - SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

O Operador implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

Parágrafo Primeiro: As medidas de segurança descritas na Política de Segurança da Informação e na Política de Privacidade, disponíveis nos canais de comunicação do Controlador (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), e nas normas do Controlador, que serão encaminhadas para o endereço de e-mail indicado pelo Operador, deverão ser observadas, sem limitar o Operador a adotar medidas adicionais, caso necessário.

Parágrafo Segundo: O Operador deve realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador.

Parágrafo Terceiro: O Operador disponibilizará à Contratante os documentos relativos à segurança dos dados, incluindo a documentação técnica necessária, a análise de risco produzida e as medidas de segurança mínimas. O Operador manterá um programa de segurança das informações desenvolvido para oferecer o maior nível de proteção e deverá incluir processos e procedimentos de apoio à recuperação de desastres e à continuidade dos negócios.

Parágrafo Quarto: Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deve levar em conta, em particular, os riscos apresentados pelo Processamento, em particular por destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processado.

CLÁUSULA 5ª - SUBOPERADOR

O Operador não poderá:

- I - Licenciar;
- II - Autorizar o Tratamento;

- III - Transferir;
- IV - Compartilhar;
- V - Ceder;
- VI - Vender; e/ou
- VII - Contratar qualquer terceiro para tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo expressa autorização por escrito do Controlador. Os Suboperadores não poderão realizar nenhuma das atividades mencionadas neste item com terceiros sem autorização expressa e por escrito do Controlador.

Parágrafo Primeiro: Quando o Controlador autorizar a contratação de um Suboperador, o Operador deverá:

- I - Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais do Controlador, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido do Controlador;
- II - Verificar, por meio de “due dilligence” ou procedimento equivalente, que cada Suboperador tenha condições de assegurar a capacidade deles em garantir um nível de proteção de dados pessoais igual a este Termo e providenciar evidências dessa verificação para o Controlador;
- III - Celebrar, por escrito, um contrato com cada Suboperador, cujo teor deverá incluir disposições com, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais deste Termo;
- IV - Ser responsável por todas as ações e omissões do Suboperador em relação ao tratamento de Dados Pessoais do Controlador;
- V - Apresentar para o Controlador cópia dos contratos firmados entre Operador e Suboperador, devidamente assinados;
- VI - Assegurar que cada Suboperador cumpra com as obrigações previstas neste Termo, sobretudo nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta, Sétima, Oitava, Nona e Décima, conforme se apliquem ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador realizado por esse Suboperador, como se ele fosse parte deste Termo no lugar do Operador.

Parágrafo Segundo: Caso o Controlador autorize, de acordo com este Termo, o Operador poderá contratar o(s) Suboperador(es) para as atividades de Tratamento relacionadas no Anexo DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES constante do inciso II, da Cláusula Segunda, devendo o Operador comprovar os requisitos exigidos pelo Parágrafo 1, da Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro: O Operador deve fornecer notificação prévia por escrito ao Controlador sobre seu interesse de indicar qualquer novo Suboperador, incluindo detalhes completos do Tratamento a ser realizado pelo Suboperador. O Controlador poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação de Suboperador, manifestação essa que se dará por escrito ao Operador. O Operador não contratará com, nem divulgará quaisquer Dados Pessoais do Controlador para o Suboperador proposto, caso não tenha sido aprovado pelo Controlador.

CLÁUSULA 6ª - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

As transferências de Dados Pessoais do Controlador pelo Operador ou por qualquer Suboperador para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Operador, são permitidas somente quando tais transferências

forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

Parágrafo Primeiro: O Operador deverá notificar o Controlador, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Controlador pelo Operador (ou Suboperador) para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Controlador, que pode ser negada a seu próprio critério. Essa notificação do Operador deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

Parágrafo Segundo: Quando a transferência for solicitada pelo Controlador ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Controlador), o Operador e/ou Suboperador deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por outros países para Transferência Internacional de Dados Pessoais).

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DO TITULAR

Levando em consideração a natureza do Tratamento, o Operador deve auxiliar o Controlador implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas e garantir o auxílio do Suboperador, na medida do possível, para o cumprimento das obrigações do Controlador de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Único: O Operador deve:

- I - Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador; e
- II - Não responder nenhuma solicitação, exceto nas instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que o Operador deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador. O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente mediante a solicitação por escrito do Controlador, conforme procedimento disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - INCIDENTE DE SEGURANÇA

Quando o Operador e/ou Suboperador identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente de Segurança deverá notificar o Controlador imediatamente e por escrito, com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) para o Controlador cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro: O Operador, além de enviar a notificação, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança para aprovação do Controlador.

Parágrafo Segundo: O Operador e/ou Suboperador, às suas próprias expensas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente o Controlador de todas as ações tomadas.

Parágrafo Terceiro: O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelo Operador para tratar do Incidente de Segurança.

Parágrafo Quarto: O Operador e/ou Suboperador não divulgará qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador.

Parágrafo Quinto: Em caso de Violação de Dados Pessoais, o Operador não deverá informar terceiros, incluindo a Autoridade Nacional e Titulares de Dados afetados, sem antes obter o consentimento prévio por escrito da Contratante, a menos que seja exigida notificação pela Lei Aplicável à qual o Operador está sujeito e, nesse caso, o Operador deve, na medida do permitido por essa lei, informar primeiramente a Contratante sobre esse requisito legal, fornecendo uma cópia da notificação proposta e considerar quaisquer comentários feitos pela Contratante antes de notificar o terceiro.

CLÁUSULA 9ª - RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Operador deve auxiliar o Controlador com a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras ou outras autoridades competentes, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais do Controlador e levando em conta a natureza do Tratamento e informações disponíveis para o Operador ou Suboperador.

CLÁUSULA 10ª - EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

O Operador deverá, quando do término de quaisquer Serviços (“Data do Término”) envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do Controlador, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador e, em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias e, sob instruções do Controlador e na medida do determinado pelo Controlador, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas providências, a não ser que o Operador tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro: O Controlador poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito ao Operador, dentro de 10 (dez) dias corridos da Data do Término, exigir que o Operador: (a) devolva ao Controlador uma cópia completa de todos os Dados Pessoais do Controlador, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário do Controlador; e (b) excluir e assegurar a exclusão de todas as outras cópias dos Dados Pessoais do Controlador Tratados por qualquer Suboperador.

Parágrafo Segundo: O Operador e cada Suboperador somente podem reter Dados Pessoais do Controlador na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais do Controlador e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e para nenhuma outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O Operador e/ou Suboperador deverão fornecer certificação por escrito para o Controlador de que cumpriram integralmente a presente cláusula, dentro de 10 (dez) dias corridos do Data do Término.

CLÁUSULA 11ª - DIREITO DE AUDITORIA

O Operador concorda que o Controlador terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato e/ou durante todo o período em que o Operador e/ou Suboperador reter os Dados Pessoais do Controlador, de realizar uma avaliação interna ou auditoria para confirmar que o Operador e/ou Suboperador está agindo em conformidade com este Termo, mediante notificação do Operador com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O Operador deve notificar imediatamente o Controlador, assim que tomar conhecimento, de: (a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais do Controlador por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente; (b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos e (c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais do Controlador.

Parágrafo Segundo: O Operador deverá disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, e deverá permitir e contribuir com auditorias, incluindo verificações e inspeções periódicas, pelo Controlador ou por auditor enviado pelo Controlador, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador pelos Suboperadores. No caso de quaisquer problemas de segurança encontrados durante tais auditorias, o Operador deverá tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver os problemas mencionados.

Parágrafo Terceiro: O Operador deverá providenciar, às suas custas, informações necessárias para demonstrar a conformidade do Suboperador com este Termo.

Parágrafo Quarto: O Controlador terá o direito de notificar o Operador e/ou Suboperador sobre qualquer possível risco de eventual ocorrência de Incidente de Segurança ou descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados que constatar em sua auditoria, devendo o Operador e/ou Suboperador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando o Controlador que poderá, a seu critério, realizar nova auditoria. Caso o resultado não seja satisfatório, o Controlador terá o direito de rescindir o Contrato e receber indenização, conforme previsto na Cláusula 12.

CLÁUSULA 12ª - INDENIZAÇÃO

Nos termos do inciso I, §1º, do Art. 42, da Lei n. 13.709, o operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento dos dados nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- II - Agir em desacordo com as instruções lícitas do Controlador no cumprimento deste Termo.

Parágrafo Primeiro: Caracterizada a responsabilidade solidária conforme previsto no caput, acima, o operador equipara-se ao Controlador para todos os fins respondendo por toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

Parágrafo Segundo: Caso a ANPD impute sanções para o Controlador [BRDE], relacionada a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade do Operador e/ou Suboperador, estes deverão arcar com a penalidade financeira – quando for o caso - e/ou indenizar o Controlador [BRDE], inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

CLÁUSULA 13ª - RESPONSABILIDADE

Fica ainda estabelecido que:

- I - O Controlador não deve ser impedido de exercer imediatamente quaisquer direitos que possa ter em relação a este Termo; e
- II - O Operador será responsável pelas obrigações de indenização nos termos e limites da Cláusula 12, além do reembolso de custos e despesas que o Controlador tiver em relação a essas obrigações.

Parágrafo Único: A parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso, nos termos do §4º, do Art. 42, da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 14ª - TERMOS GERAIS

Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

- I - As Partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e
- II - Este Termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nada neste Termo reduz as obrigações do Operador nos termos do Contrato em relação à proteção de Dados Pessoais ou permite que o Operador trate (ou permita o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida pelo Contrato.

Parágrafo Segundo: As disposições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer inconsistências entre ele e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o Contrato, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes, declare a subsidiariedade do Termo.

Parágrafo Terceiro: O Controlador pode propor variações a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto: As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

Parágrafo Quinto: Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

Parágrafo Sexto: Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo.

Parágrafo Sétimo: Este Termo continuará obrigando as partes, mesmo após a rescisão do Contrato, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas.

ANEXO VIII – DADOS PESSOAIS TRATADOS E FINALIDADES

1. OBJETO E DURAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

descrever

2. A NATUREZA E A FINALIDADE DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

descrever

3. OS TIPOS DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE A SEREM PROCESSADOS

Dados do Funcionário/ Possível Cliente/ (colocar os sujeitos dos dados e o tipo de dado processado).

descrever

4. EXISTE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL. (SIM – NÃO)

Não

ANEXO IX – MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

O Fornecedor deve fornecer todos os Serviços de maneira consistente com as referências informativas aplicáveis listadas na estrutura de segurança cibernética (por exemplo, ISO 27001). Não obstante, qualquer disposição contrária aqui estabelecida, o Fornecedor concorda em implementar e manter, no mínimo, os seguintes controles de segurança:

1. SEGMENTAÇÃO

- I - Manter um firewall em cada conexão da Internet e a rede interna.
- II - Segregar lógica ou fisicamente, tecnicamente na medida do possível, todos os Dados Pessoais da Contratante dos de qualquer outro cliente do Fornecedor, e restringir o acesso em qualquer ambiente compartilhado aos funcionários do Provedor ou Subprovedores que executam os serviços.
- III - Segregar lógica ou fisicamente os ambientes de produção dos ambientes de não produção.

2. PARÂMETROS PADRÃO

- I - Alterar as senhas e configurações padrão, quando apropriado, nos dispositivos fornecidos pelo fornecedor antes de conectá-los à rede.
- II - Habilitar apenas serviços e protocolos necessários e seguros, conforme necessário para a função de um sistema específico.
- III - Atualizar e manter as configurações do sistema de maneira consistente com as práticas do setor e os padrões de proteção do sistema do Provedor Dados armazenados.
- IV - Manter e seguir processos para exclusão segura de mídia eletrônica e impressa quando não for mais necessário.
- V - Misturar ou criptografar senhas onde quer que sejam armazenadas usando um sistema de criptografia, consistente com as Práticas Recomendadas de Segurança da Informação.
- VI - Proibir o armazenamento de PII em ambientes de não produção, a menos que primeiro seja limpo/disfarçado.

3. CRIPTOGRAFIA

- I - Usar criptografia forte e protocolos de segurança para proteger os Dados Pessoais e as senhas da Contratante durante sua transmissão através de redes públicas e armazenamento em mídia removível, como fitas de backup, laptops, pen drives e similares.
- II - Garantir que as redes sem fio corporativas sejam implementadas com o padrão da indústria, criptografia forte para autenticação e transmissão.
- III - Usar controles, incluindo criptografia, para proteger os Dados Pessoais da Contratante em repouso na posse ou controle do Provedor.

4. GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES

- I - Instalar e manter software antivírus/malware em todos os sistemas comumente afetados por software mal-intencionado (principalmente computadores e servidores pessoais).

- II - Garantir que todos os mecanismos antivírus/malware (por exemplo, assinaturas de vírus) estejam atualizados, em execução ativa e mantendo registros de auditoria por pelo menos 90 dias.
- III - Instalar correções críticas de segurança dentro de um mês após o lançamento.
- IV - Desenvolver aplicativos com base em diretrizes de codificação seguras, a fim de evitar vulnerabilidades comuns de codificação (no desenvolvimento de software).
- V - Revisar redes e aplicativos da web voltados para o público por meio de ferramentas ou métodos de avaliação de segurança de vulnerabilidades de aplicativos manuais ou automatizados, pelo menos trimestralmente e após quaisquer mudanças, e corrigir todas as vulnerabilidades de risco alto ou crítico confirmadas dentro de trinta (30) dias da descoberta.

5. CONTROLE DE ACESSO

- I - Restringir os privilégios dos IDs de usuário privilegiados mantidos pelo provedor para apenas os privilégios necessários para executar responsabilidades do trabalho
- II - Exigir autenticação multifatorial (por exemplo, senha, cartão inteligente ou biométrico) para acesso remoto às redes internas do provedor a partir de redes externas
- III - Revogar imediatamente o acesso a usuários cancelados
- IV - Revisar o acesso do usuário aos sistemas do Provedor pelo menos semestralmente
- V - Notificar imediatamente a Contratante de qualquer usuário do Provedor com acesso aos sistemas da Contratante (se aplicável) que seja (i) rescindido ou (ii) não mais suportado por uma necessidade comercial de acessar sistemas Contratante
- VI - Não usar contas e senhas de grupo, compartilhadas ou genéricas
- VII - Restringir as senhas a um comprimento mínimo de 8 caracteres com uma mistura de pelo menos 3 das 4 categorias: caracteres maiúsculos, minúsculos, caracteres especiais e numerais
- VIII - Bloquear os IDs do usuário após seis tentativas sem êxito e exigir que os IDs sejam desbloqueados por um administrador ou por 30 minutos de tempo limite

6. MONITORAMENTO

- I - Implementar trilhas de auditoria automatizadas para componentes do sistema necessários para reconstruir eventos para detectar ou responder a eventos de segurança.
- II - Configurar a hora do sistema para que seja precisa, consistente entre os sistemas e com base nas fontes de hora aceitas pela indústria iii) Proteger os registros de auditoria para que não possam ser alterados ou modificados; reter dados de registro por não menos de trinta (30) dias.
- III - Proteger os registros de auditoria para que não possam ser alterados ou modificados; reter dados de registro por não menos de trinta (30) dias.
- IV - Usar sistemas de detecção de intrusão e/ou sistemas de prevenção de intrusão para monitorar todo o tráfego no perímetro da rede

7. CONTROLES FÍSICOS E AMBIENTAIS

- I - Implementar e manter controles de acesso físico, incluindo controles que restringem o acesso às instalações para pessoal autorizado, limitar o acesso a áreas

sensíveis (por exemplo, centro de dados) com base nas responsabilidades do trabalho e exigir protocolos adequados de escolta de visitantes.

II - Implementar e manter controles ambientais, incluindo detecção e supressão de incêndio apropriados, fonte de energia redundante, bateria reserva, detecção de água, sistemas de controle de umidade onde apropriado.

III - Implementar e manter programas de descarte de lixo que garantam o descarte seguro de lixo sensível. Lixo sensível é definido como qualquer material descartado que contenha ou possa divulgar os Dados Pessoais da Contratante.